



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 030/2020  
17.04.2020

**EMENTA:** Estabelece Novas Medidas temporárias de enfrentamento ao Coronavírus, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

•**Considerando** a implementação de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, conforme normas já expedidas, que se referem ao enfrentamento da proliferação do novo coronavírus – COVID-19;

•**Considerando** a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

•**Considerando** a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

•**Considerando** as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do vírus COVID-19, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo COVID-19, até o presente momento, conforme Planilha de Perfil Epidemiológico COVID-19 do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

•**Considerando** o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da economia-financeira local;

•**Considerando** o relatório situacional (estudo técnico) formulado pela Secretaria da Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste sobre o enfrentamento do Covid-19.

•**Considerando** que a flexibilização deste decreto não exclui o dever conjunto da sociedade e do Poder Público de se manter alerta e vigilante



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



quanto à condição sanitária e os números indicativos de disseminação do vírus COVID-19 localmente;

•**Considerando** que as disposições ora editadas são temporárias e poderão ser revistas a qualquer momento;

## DECRETA:

**Art. 1º** O objetivo social que se pretende alcançar por meio da adoção das medidas temporárias contidas neste Decreto é a coexistência de condições sanitárias favoráveis com a força econômico-financeira protegendo vidas.

**Parágrafo único** - A população em geral e a iniciativa privada deverá se manter vigilante nas medidas de segurança, higienização e desinfecção conforme disposto neste Decreto e/ou em atos da Secretaria de Saúde e/ou vigilância sanitária.

**Art. 2º** As disposições editadas neste Decreto são temporárias e poderão ser revistas a qualquer momento

**Parágrafo único** – A Comissão Municipal De Enfrentamento Ao Coronavírus (COVID-19) compete coordenar, planejar e controlar as ações do Poder Público Municipal diante do enfrentamento das situações de contágio do Coronavírus, podendo, para tanto, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 3º** Autoriza-se o funcionamento, de modo aberto ao público, de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, desde que observados rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas neste Decreto e demais atos expedidos pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível.

§ 1º Fica estabelecido como horário de funcionamento o compreendido entre as 07h00min e 19h00min, de segunda à sábado.

§ 2º A iniciativa privada com sede na circunscrição do Município de Nova Esperança do Sudoeste, tais como comércio, indústria, prestadores de serviço e demais atividades produtivas, deverão observar e cumprir:

I – Deverão reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- II – Adotar medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os mesmos, sob responsabilidade e supervisão da empresa, inclusive para filas, atendimento em balcão dentre outros, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;
- III – Observar, no que for inerente a atividade e na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- IV – Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;
- V – Disponibilizar, na medida do possível, pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene, tais como sabonete, sabão, papel toalha;
- VI – Manter o ambiente aberto e arejado;
- VII – Adotar preferencialmente meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, e mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;
- VIII – Adotar preferencialmente práticas de atendimentos não presenciais para retirada na porta do estabelecimento (drive-thru) ou entrega em casa (delivery), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento;
- IX – Considerar a disponibilização aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), essencialmente para àqueles que tem atividades intensas de atendimento à população;
- X – Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua (várias vezes ao dia) com utilização de produtos de desinfecção recomendados pelos órgãos de saúde - hipoclorito de sódio ou outros, realizando a limpeza de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas, tais como balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras,



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones, e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo

XI – Lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.

XII – Considerar afastar das atividades e/ou implementar a proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XIII – Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias municipais sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

XIV – A utilização de máscaras de proteção por todos os funcionários, garantindo o uso constante delas.

§ 3º - Para atividades de lanchonetes, restaurantes e congêneres, sem prejuízo da observância dos incisos I a XIV do § 2º Art. 3º no que couber, fica estabelecido:

I - Deverão manter atividades de modo aberto ao público exclusivamente para fornecimento de alimentação, com funcionamento permitido entre 07h00min e 19h00min;

II – A limitação de horário não se aplica para as atividades internas e de entrega à domicílio (delivery);

III – Deverá intercalar uma mesa em serviço e outra mesa sem utilização, em qualquer caso com no máximo 04 pessoas por mesa;

IV – Não se admitirá a promoção de atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas e semelhantes;

§ 4º - Para atividades de mercearias, lojas de conveniência, mercados, açougues, padarias e afins, sem prejuízo da observância dos incisos I a XIV do § 2º Art. 3º no que couber, fica estabelecido:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I – Deverão limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

II – Os caixas deverão funcionar com distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre um e outro ou de forma intercalada;

III – Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

IV – Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura deverão fazê-lo com o uso de luvas;

V – Aplica-se a limitação de horários de funcionamento prevista no § 1º deste artigo para as lojas de conveniência do interior dos postos de combustíveis;

VI - Deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de vendas;

**§ 5º** - O descumprimento das medidas restritivas impostas aos estabelecimentos na forma deste Decreto implicará na interdição, suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, a bem da saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e licença para funcionar.

**Art. 4º** Como medidas coletivas de prevenção recomenda-se às entidades privadas a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:

I – aos locais de grande circulação de pessoas o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

II – às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios, etc., que realizem o agendamento individual dos clientes de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

III – às indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de um metro e meio, entre os postos de trabalho.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



IV – sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros com demarcações no chão do estabelecimento, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços on line disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos;

**Art.5º** Não será permitida a entrada e permanência de pessoas sem máscaras de proteção individual dentro dos estabelecimentos comerciais, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento, conforme estabelece este decreto.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 6º** Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais como vias públicas, logradouros e passeios públicos, praças, parques e bosques, bem como em postos de combustíveis, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública.

§ 1º É proibida a aglomeração de pessoas nos mesmos locais citados no caput, bem como em locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

§ 2º É proibida a disposição de mesas nas calçadas, sob pena de multa ao proprietário do estabelecimento.

**Art. 7º** Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I – Aos cidadão acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 dias, ou até, eventual alta médica;

II – Aos idosos (60 anos ou mais), crianças com até 01 ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, que realizem o isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – Aos portadores de baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados), que evitem qualquer circulação além do domicílio;

IV – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

V - A limitação de contato e visitas, na medida do possível, de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;

VI- A limitação de contato e visitas, na medida do possível, em presídios e carceragem que abrigam condenados e detentos, inclusive as destinadas a menores infratores;

VII – À população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido e papel toalha descartável ou álcool gel 70%;

VIII – À população em geral para que evite, na medida do possível, a circulação, realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA); No caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 1,5 metros de distância das demais pessoas.

**Art. 8º** O Secretário responsável poderá determinar aos servidores públicos municipais sob sua supervisão que realizem atividades à serviço do combate à pandemia pelo COVID-19.

**Art. 9º.** - A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º - Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

§ 2º - Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID19, fica vedada a realização de velório público, devendo serem adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10º** – O Município utilizará de seu Poder de Polícia, podendo inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, para averiguar e coibir condutas que descumpram o disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas.

**Art. 11º** – O descumprimento às determinações deste Decreto bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 configura infração administrativa e/ou sanitária passível de sanção, sem prejuízo da apuração de crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 12º** As feiras do produtor realizadas ao ar livre poderão funcionar, somente se respeitarem o contido neste documento e adotando as seguintes medidas complementares:

- a) Fica proibido o consumo de produtos no local;
- b) B) manter a distância de 1,5m entre as barracas, com demarcações visíveis aos clientes, sendo obrigação do proprietário fazer com que o cliente respeite estas medidas;
- c) No máximo 2(duas) pessoas poderão permanecer no interior da barraca, higienizando constantemente as mãos, principalmente após a entrega de cada pedido.

**Art. 13º** O registro em ponto eletrônico voltará a funcionar a partir do dia 20 de abril de 2020, e será obrigatório o seu uso por todos os funcionários públicos municipais, exceto nos casos dispostos no parágrafo a seguir:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**Parágrafo único** – Fica dispensado de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração, apenas o servidor público acima de 60 (sessenta) anos, desde que seja portador de doença crônica, e que comprove antecipadamente sua condição, por meio de atestado médico, ao setor de Recursos Humanos.

**Art. 14º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 17 de abril de 2020.

  
Jair Stange  
**PREFEITO MUNICIPAL**